



## **PORTARIA Nº. 018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO PAYSANDU SPORT CLUB**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do art. 137 do Estatuto Social do Clube

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar, padronizar e conferir maior segurança jurídica ao fluxo interno de elaboração, análise e formalização dos contratos celebrados pelo PAYSANDU SPORT CLUB;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Após a definição e validação, pelos Departamentos demandantes, das cláusulas de natureza técnica e das condições negociais do instrumento contratual, o documento será encaminhado ao **DEPARTAMENTO JURÍDICO** para análise de legalidade, conformidade estatutária e adequação jurídica.

**§ 1º** Havendo **ressalvas** ou necessidade de adequações, o Departamento Jurídico devolverá o instrumento ao Departamento demandante para ajustes, sugerindo, de forma objetiva, os pontos a serem corrigidos.

**§ 2º** Concluída a análise, o Departamento Jurídico, **após promover a adequação jurídico-formal do instrumento**, emitirá **manifestação jurídica sucinta** e encaminhará o instrumento à **PRESIDÊNCIA por e-mail**, destacando, em breve resumo, os seguintes pontos no corpo da mensagem eletrônica:

- I – prazo de vigência e condições de prorrogação/renovação;
- II – valor, custo e forma de pagamento (mensal/semestral/anual), com indicação de reajuste, se houver;
- III – bonificações, premiações, luvas, gatilhos e demais vantagens condicionadas, se aplicáveis;
- IV – cláusulas de produtividade, metas e indicadores, quando houver;
- V – multas, penalidades e hipóteses de rescisão, inclusive por inadimplemento;
- VI – comissionamento externo, intermediação, corretagem ou qualquer pagamento a terceiros, se aplicável;
- VII – cláusulas que importem ônus financeiro, patrimonial, operacional ou jurídico



relevante ao Clube;

VIII – cláusulas atípicas, fora dos padrões usuais ou que demandem deliberação específica, com indicação do risco envolvido;

IX – demais disposições que o Departamento Jurídico entenda relevantes para a decisão da Presidência.

**Art. 2º** A assinatura, formalização e/ou execução do contrato **somente** deverá ocorrer após a tramitação prevista nesta Portaria, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições internas em contrário.

Belém-PA, 29 de Dezembro de 2025.

---

**MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA**

Presidente do Paysandu Sport Club